

## CONTRATO Nº 172/20111

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA: **GM2 EVENTOS ARTISTICOS E SERVIÇOS GRAFICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA**, ONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2011, PREGÃO Nº 024/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **GM2 EVENTOS ARTISTICOS E SERVIÇOS GRAFICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Av: Dr. Belmiro Correia, nº 757 – 1º andar – Sala 36 – Centro – Camaragibe/PE, CNPJ 08.789.666/0001-82, neste ato representado pelo Sr . Jose Matias de Sousa Neto, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.054.729 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.221.734-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM ESTACIONÁRIO, CAMAROTE, GERADOR E BANHEIROS QUIMICOS PARA AS FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EM AGUA DOCE DE CIMA NO DIA 10/12/2011 E NA FESTA DE SÃO SEVERINO NA VILA DE AMEIXAS NOS DIAS 25 E 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

LOTE I (Festa de Água Doce de Cima)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	P/UNIT	P/FINAL
01	Palco tipo II	Diária	01	5.930,00	5.930,00
02	Som tipo II	Diária	01	3.800,00	3.800,00
03	Gerador	Diária	01	1.170,00	1.170,00
					<b>R\$ 10.900,00</b>

### LOTE II (Festa de Ameixas)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	P/UNIT	P/FINAL
01	Palco tipo I	Diária	02	8.550,00	17.100,00
02	Som tipo I	Diária	02	4.750,00	9.500,00
03	Camarote	Diária	02	5.710,00	11.420,00
04	Gerador	Diária	03	1.425,00	4.275,00
05	Banheiros químicos (15)	Diária	02	1852,50	3.705,00
					<b>R\$ 46.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste do valor inicial do contrato

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas em até 05 (cinco) dias úteis, com a prestação dos serviços e com o atesto do Secretário de Turismo, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.05 Programa de Trabalho: 1339224702.231

Natureza das Despesas 33.90.39

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência de 30 (trinta), dias a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação,

impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão Presencial nº 024/2011 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 09 de dezembro de 2011.

---

Contratante  
Prefeitura Municipal de Cumaru  
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior  
Prefeito

---

Contratada  
**GM2 Eventos Artísticos e Serv. gráficos e de Const. Ltda**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº

---

Visto do Assessor jurídico